

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 20/2021**

**Regulamenta o funcionamento de TODO o comércio, no período que compreende 19/02 a 04/03 de 2021 e dá outras providências.**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE – COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal n.º 2.557/2.021:

CONSIDERANDO, que o Município de Perdizes regrediu para a onda VERMELHA e o número de casos de COVID19 tem aumentado consideravelmente no nosso município,

CONSIDERANDO, que o Município de Perdizes não possui leitos de UTI's e os casos graves são encaminhados para o Hospital de Referência da Microrregião, na cidade de Araxá e houve um aumento considerável na taxa de ocupação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pelo covid19;

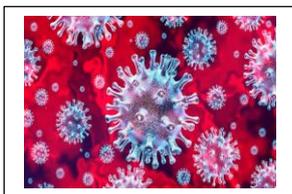
CONSIDERANDO, a necessidade de ações coletivas e integradas entre os municípios da Microrregião, diante do aumento de casos positivos para o covid19 e da ausência de leitos para atendimento da população;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 48.102 de 29/12/2.020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2.020, no âmbito de todo o território do Estado

CONSIDERANDO, que a saúde é um direito constitucionalmente garantido, indisponível e dever da família, do Estado e da sociedade:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Entre os dias 19 de fevereiro a 04 março de 2.021, fica definido o funcionamento do comércio, templos religiosos, associações, clubes de serviços, repartições públicas:



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

I - Segunda-feira a Sábado: até as 20 (vinte) horas, com atendimento presencial. Após esse horário apenas atendimento *delivery*, sendo proibida a retirada no local, ou seja, apenas serviço de entrega.

II – Domingo: proibido o comércio, celebrações, reuniões presenciais, permitido somente o comércio *delivery*, sendo proibida a retirada no local, ou seja, apenas serviço de entrega.

§1º - Os postos de combustíveis poderão realizar somente abastecimentos, sendo proibido qualquer tipo de comércio nas lojas de conveniência.

§2º - No período que se trata o caput fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

§3º - Identificado o descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento comercial será interditado, pela Vigilância Sanitária, pelo período de 14 dias, incorrendo o proprietário nas sanções cível e criminal.

**Art. 2º** – Fica obrigatório a apresentação de protocolo e autorização pela Vigilância Sanitária, para a realização de qualquer evento, público ou privado, a qualquer hora, na circunscrição do Município de Perdizes.

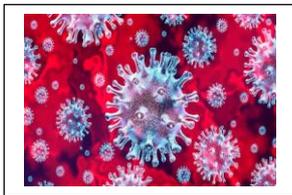
**Art. 3º** - Permanece obrigatório a instalação de barreira física, proibida a aglomeração nas instalações de colaboradores/funcionários/clientes/consumidores e observada a quantidade de 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, no limite máximo de 30 (trinta) pessoas por vez.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, conforme protocolo sanitário apresentado aos órgãos fiscalizadores, sob pena de interdição cautelar pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** - O funcionamento do comércio, repartições públicas e privadas, estará condicionado a equipe reduzida, necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para funcionários e clientes, distanciamento necessário entre os servidores).

**Art. 5º** – Fica recomendado a não utilização de espaços públicos como praças e quadras, evitando assim aglomerações e o contágio pelo covid19.

**Art. 6º** - Fica proibido o consumo de alimentos nas feiras livres de produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de máscara facial, o distanciamento das barracas e a disponibilização de álcool gel para vendedores e clientes.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021**

**Art. 7º** - Fica recomendado que os dirigentes dos templos religiosos façam suas celebrações/cultos através de *lives*, para abranger a maior quantidade de fiéis e evitar aglomerações.

**Parágrafo único:** Permanece proibido a participação de fiéis do grupo de risco nas celebrações religiosas presenciais.

**Art.8º** - A fiscalização será intensificada pela Patrulha Covid19, que irá fazer horários diferenciados de ronda, bem como da Vigilância Sanitária que trabalhará em regime de plantão.

**Parágrafo único:** Fica recomendado a todos os servidores municipais o exercício da fiscalização e constando qualquer descumprimento da presente decisão, comunicar imediatamente a Vigilância Sanitária.

**Art. 9º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Perdizes, 18 de Fevereiro de 2.021.**

**SAN TIAGO DA COSTA GONDIM**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação.

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**